DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 02 de março de 2026 **Ano X | Edição nº 1989** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Licitações e Contratos 7
Contratos 7
Aditivos / Aditamentos / Supressões 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.226, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 33.400,00 destinado à abertura de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais), destinado à abertura de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.1000-2.004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

XXXX-4.4.90.51.00-01-310.0000 - Obras e Instalações.....R$ 33.400,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.1000-2.004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

0176-3.3.90.36.00-01-310.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física....R$ 33.400,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de fevereiro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 23 de fevereiro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.227, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 249.375,84, destinado à implantação e execução do Espaço da Juventude, conforme Termo de Convênio nº 265/2025.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 249.375,84 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), destinado à implantação e execução do Espaço da Juventude, conforme Termo de Convênio nº 265/2025, firmado entre a Secretaria de Esportes e Lazer e a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1010-X.XXX – “ESPAÇO JUVENTUDE” – TERMO DE CONVÊNIO 265/2025 – SEC. JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SP

XXXX–4.4.90.52.00–02-801.0015 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 199.375,84

XXXX–4.4.90.52.00–01-801.0015 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 50.000,00

TOTAL.....R$ 249.375,84

Art. 3º – Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro e a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, provenientes de recursos financeiros não utilizados nos exercícios anteriores e anulação de dotação de exercício corrente, a saber:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1010-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0369–3.3.90.39.00–01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 50.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de fevereiro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 23 de fevereiro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 14.659, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.207, de 10/12/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE

Ficha: 0209 - Funcional: 10.302.1000-2.011

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R$ 3.120,00

Total da Suplementação.....R$ 3.120,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE

Ficha: 0188 - Funcional: 10.302.1000-2.011

3.1.90.16.00 - 01 - OUTRAS DESP. VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....R$ 900,00

Ficha: 0199 - Funcional: 10.302.1000-2.011

3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 1.800,00

Ficha: 0205 - Funcional: 10.302.1000-2.011

3.3.90.33.00 - 01 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R$ 420,00

Total da Anulação.....R$ 3.120,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 10 de fevereiro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 10 de fevereiro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.672, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, no âmbito do Município de Lins, visando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.675/2018 (SUSP) e a Lei Federal nº 11.530/2007 (PRONASCI) e,

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, conforme o artigo 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e estabelece a integração e a cooperação como pilares da política de segurança;

CONSIDERANDO os objetivos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI 2, instituído pela Lei Federal nº 11.530/2007, que prevê o repasse de recursos federais aos Municípios que instituírem órgãos colegiados de gestão integrada;

CONSIDERANDO a existência da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Lins e da Guarda Civil Municipal (GCM), que atuam diretamente na preservação do patrimônio e na segurança preventiva da comunidade de forma integrada com a Polícia Civil e Polícia Militar no Município, conforme Regimento da Secretaria de Segurança e Defesa Social do Município;

CONSIDERANDO a importância histórica e o papel consultivo do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG-Lins) como elo entre a sociedade civil e as forças policiais;

CONSIDERANDO, por fim, que a integração entre a administração municipal, as polícias estaduais e a sociedade civil organizada é o meio mais eficaz para o planejamento de ações de prevenção ao crime e redução da violência,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Criação e Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M de Lins, instância colegiada de pleno consenso, sem hierarquia entre seus membros, com o

objetivo de coordenar ações e políticas de segurança pública e cidadania no território municipal.

Art. 2º - O GGI-M atuará como fórum estratégico para o diagnóstico, planejamento e monitoramento de ações voltadas à redução da violência, sendo condição essencial para a captação de recursos e celebração de convênios junto ao Governo Federal, especialmente no âmbito do PRONASCI.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 3º - O GGI-M de Lins terá a seguinte composição:

I – Poder Executivo Municipal:

a) Prefeito Municipal, que o presidirá;

b) Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, na qualidade de Coordenador Executivo;

c) Comandante da Guarda Civil Municipal (GCM);

d) Titulares das Secretarias de: Trânsito e Transporte; Desenvolvimento e Planejamento Estratégico; Assistência Social e Desenvolvimento Humano; Educação e Saúde.

II – Órgãos de Segurança Pública (Membros Convidados):

a) Comandante da 1ª Cia da Polícia Militar;

b) Delegado Seccional de Polícia Civil de Lins;

c) Representante do Corpo de Bombeiros;

d) Representante da Polícia Ambiental.

III – Sociedade Civil e Controle Social:

a) Presidente do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG) de Lins;

b) Representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público (Convidados).

CAPÍTULO III
Das Competências

Art. 4º Compete ao GGI-M:

I - promover a integração das forças de segurança atuantes em Lins e órgãos municipais;

II - elaborar e atualizar o Plano Municipal de Segurança Pública;

III - definir prioridades para o emprego da Guarda Civil Municipal e integração tecnológica;

IV - monitorar indicadores de criminalidade locais para subsidiar políticas de prevenção;

V - articular projetos sociais de prevenção à violência junto aos eixos do PRONASCI.

CAPÍTULO IV
Do Funcionamento e Reuniões

Art. 5º - O GGI-M reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente, em local e data previamente definidos em Regimento Interno.

§ 1º - Qualquer membro do GGI-M poderá solicitar ao Presidente a convocação de reunião indicando o assunto e o grau de prioridade da referida convocação.

§ 2º - O Presidente, ouvido o Coordenador Executivo, convocará reunião com no mínimo 24 horas de antecedência

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social atuará como Secretaria Executiva do GGI-M, sendo responsável pelo apoio administrativo, redação de atas e convocação dos membros.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 7º - As funções exercidas pelos membros do GGI-M não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 8º - O GGI-M poderá instituir Câmaras Temáticas para tratar de assuntos específicos, como videomonitoramento, violência doméstica ou segurança escolar.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de fevereiro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 23 de fevereiro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.673, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera dispositivos no Decreto nº 14.138, de 06/01/2025, que "Estabelece a estrutura regimental e o quadro demonstrativo das funções de confiança da Secretaria de Cultura e Turismo" e revoga o Decreto nº 14.211, de 11/02/2025.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei **DECRETA:**

Art. 1º - A tabela do Anexo I – Quadro de Dirigentes, do Decreto nº 14.138, de 06 de janeiro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE DIRIGENTES

ESTRUTURA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Unidade Administrativa e Financeira	Gerente - GUA	01	40% da ref. 10A
Departamento de Cultura e Turismo			
Unidade de Eventos	Gerente - GUA	01	40% da ref. 10A
Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	Gerente - GUA	01	40% da ref. 10A
Equipe de Trabalho de Cultura	Chefe de Equipe de Trabalho Nível III - CET	01	80% da ref. 1A

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.211, de 11 de fevereiro de 2025.

Lins, 23 de fevereiro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 23 de fevereiro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.676, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia 1 (um) Agente Administrativo, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2024, de 22/10/2024.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** referência 06 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001, de 22/10/2024, o abaixo relacionado em ordem de classificação:

CLASS GERAL	NOME	CPF
10	BRUNO LIMA DE ALBUQUERQUE	***.709.228-**

Parágrafo único – O Agente Administrativo acima deverá tomar posse no prazo de até **15 (quinze)** dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de fevereiro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 26 de fevereiro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.680, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de contenção e redução de despesas e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas neste diploma constituem instrumento fundamental para a manutenção do equilíbrio fiscal, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), como condição indispensável para uma gestão pública responsável;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção e redução de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO ainda, eventual oscilação de receita municipal, em virtude da Reforma Tributária, legislações esparsas de alterações de categorias profissionais e o cenário econômico nacional, que reflete diretamente nas contas do Município,

DECRETA:

Art. 1º - As despesas públicas deverão ser compatibilizadas com a efetiva arrecadação de receitas, de modo que não ultrapassem os limites de arrecadação previstos para o exercício de 2026, observando as receitas utilizadas do exercício para adimplemento de restos a pagar provenientes dos exercícios anteriores.

Art. 2º - Este Decreto determina medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo, ficando suspensas por 180 (cento e oitenta) dias:

I - concessão de novas gratificações de funções, devendo o superior hierárquico avocar a responsabilidade pela execução desses serviços;

II – realização de horas extras, ressalvadas aquelas necessárias à manutenção de atividades regulamentares e imprescindíveis ao andamento de serviços essenciais, mediante apresentação de estudo que comprove a reorganização de escalas e que houve buscas, sem sucesso, de outras formas de não realização das mesmas, com aprovação do Ordenador da Despesa;

III – admissão de novos estagiários e menores aprendizes, exceto para reposição de vagas com o máximo de 05 (cinco) horas diárias;

IV – criação de novos cargos e admissão de novos servidores, exceto para substituição de único servidor desligado por exoneração ou aposentadoria. Excepcionalmente, será autorizada a criação, bem como o provimento, de cargos para preenchimento de vaga em novos serviços públicos instalados, devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo;

V – aquisição de imóveis, móveis, veículos, equipamentos e material permanente, exceto para cumprimento de emendas impositivas, convênios e os bens imprescindíveis à continuidade dos serviços;

VI – despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários, palestras e demais gastos similares, inclusive o pagamento de diárias de viagem e locomoção, independente da fonte de recurso, ressalvados os devidamente justificados e aprovados pelo Secretário de Finanças, Secretário de Administração e pelo Chefe do Executivo;

VII – despesas com realização de eventos, que demandem a locação de espaço, contratação de estrutura e/ou alimentação para sua efetivação e demais despesas, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais subvencionados por verbas vinculadas ou que integram o calendário de eventos do município;

VIII– contrato de locação de novos imóveis;

IX – novos contratos e termos aditivos que impliquem acréscimo de valor ou de quantitativo nos contratos de prestação de serviço/bens de consumo, obras/reformas,

locações, termos de colaboração/fomentos e demais instrumentos congêneres; exceto aquelas operações imprescindíveis a continuidade dos serviços;

X – despesa de adiantamento/miúda, com exceção das realizadas para a Secretaria de Saúde para viagens de motoristas de transporte de pacientes, Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderá ser realizada despesa, com a devida medida compensatória orçamentária/financeira dentro da própria secretaria. Não sendo comprovada medida compensatória ou não comprovada a existência de dotação orçamentária suficiente da secretaria, a responsabilidade legal pelo déficit orçamentário/financeiro, recairá exclusivamente ao Secretário (a) Ordenador (a) da despesa.

Art. 3º - As despesas correntes e de investimento do orçamento do Poder Executivo, cujos valores totais forem superiores a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) anual deverão ser revisadas com meta de redução de 20% (vinte por cento). Este percentual também se aplica aos contratos de gestão estabelecidos pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e aos contratos de locação, no qual a administração pública figure como locatária.

§ 1º - Para o atingimento da meta estabelecida no caput deste artigo, cabe, além de outras medidas, a cada Secretaria Ordenadora da Despesa:

I – revisar os quantitativos de seus contratos, aplicando-se quando verificado a possibilidade da redução o disposto na alínea "b" do inciso I do artigo 124 da Lei nº 14 133/21;

II – não sendo possível a revisão, convocar seus fornecedores para a negociação tendente a alcançar o objeto de redução de custos, na forma do inciso II do artigo 124 da Lei 14 133/21.

§ 2º - A renegociação dos contratos deverá ser formalizada no processo de origem, observadas as formalidades legais para cada espécie. O Secretário e o Controlador deverão manter registros das ações adotadas para o cumprimento das disposições neste artigo, apresentando-os para a Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração e ao Chefe do Executivo.

§ 3º - Os planos de trabalhos dos modelos de parceria estabelecidos na Lei nº 13019/14, dos convênios e ajustes similares, aos termos de compromissos culturais previstos no § 1º do artigo 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; das parcerias reguladas pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, dos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do artigo 199 da Constituição Federal, e todo e qualquer ajuste que envolva a transferência de recursos, desde que não comprometa as metas neles estabelecidas, deverão atender o disposto previsto no caput.

Art. 4º - Na hipótese de se mostrar inviável a redução de custos nos termos estipulados neste Decreto, havendo risco de prejuízos ao interesse público e à eficiência dos serviços prestados, a ocorrência deverá ser descrita e devidamente motivada pela Secretaria Ordenadora, apresentando medida financeira e orçamentária compensatória dentro da própria secretaria.

Art. 5º - A aplicação de reajustes, repactuações ou realinhamentos subsequentes à renegociação de que trata este Decreto deverá considerar a data e os novos valores e quantitativos pactuados, devendo tal ressalva constar expressamente dos termos aditivos ou apostilamentos.

Art. 6º - A decisão pela prorrogação ou, a excepcionalidade, pela celebração de novos contratos e instrumentos jurídicos congêneres, deverá sempre observar a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público, independentemente do prazo de aplicação deste Decreto.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e improrrogáveis, a contar da publicação deste Decreto, para que as Secretarias promovam a renegociação dos contratos vigentes, produzindo de imediato seus efeitos.

Parágrafo único - Ao final do prazo estipulado no "caput", será efetuada uma avaliação dos resultados obtidos e, caso haja necessidade, poderá haver prorrogação desse prazo, para novas ações e/ou estabelecimento de outras metas.

Art. 8º - A Secretaria de Planejamento e Finanças, caso necessário, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º - Os procedimentos legais e administrativos para a negociação e redução, a serem seguidos pelos titulares das Secretarias, serão definidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Assuntos Jurídicos, juntamente com o gestor de contrato.

Art. 10 – Fica a cargo da Secretaria de Planejamento e Finanças:

I - Fiscalizar o cumprimento e sugerir medidas estabelecidas neste Decreto. Detectado algum descumprimento, comunicar o Chefe do Executivo, não eximindo a responsabilidade exclusiva do Secretário Ordenador da despesa;

II - Requisitar relatórios, planilhas, demonstrativos e outros documentos;

Art. 11 - Ficam suspensas, até segunda ordem, as emissões de ordens de serviços vinculadas a contratos de obras ainda não iniciadas na data deste Decreto, exceto as provenientes de convênios e/ou congêneres, emendas parlamentares.

Art. 12 - As Secretarias Ordenadoras, em conjunto com a Secretaria de Finanças, analisarão os contratos relativos às obras que não possuem lastro orçamentário e financeiro, bem como a execução de seus objetos, analisando a conveniência administrativa para continuidade dos mesmos, podendo sugerir à autoridade máxima a suspensão dos mesmos pelo prazo de até 90 (noventa) dias ou cancelamento.

Art. 13 - Ficam suspensos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a realização de novos eventos culturais,

turísticos, esportivos e de lazer, ressalvados aqueles que na data da publicação deste Decreto já possuam programação definida, aprovada pelo Chefe do Executivo, com reserva orçamentária para tal.

Art. 14 - Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados e decididos pelo Secretário de Finanças e pelo Chefe do Executivo.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de fevereiro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 27 de fevereiro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO 008/2026 – CONTRATANTE: PML – ZANON CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 28.801.237/0001-90) – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÕES DE MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NO PRÉDIO DA CASA DE CULTURA - OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026.

Ficha Orçamentária: 694

Valor Total: R$ 25.500,00

Parecer jurídico: N/A

Assinatura: 24/02/2026 – vigência 30 (trinta) dias

CONTRATO 009/2026 – CONTRATANTE: PML – 62.327.845 ALINE FABRINE DE MORAES (CNPJ: 62.327.845/0001-43) – OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BRUNCH (COFFEE BREAK REFORÇADO), INCLUINDO PREPARO/FORNECIMENTO, TRANSPORTE (SE APLICÁVEL), MONTAGEM, SERVIÇO, REPOSIÇÃO, DESMONTAGEM E LIMPEZA DO ESPAÇO UTILIZADO, PARA ATENDER 100 (CEM) PESSOAS POR DIA, EM 3 (TRÊS) DATAS, NO AUDITÓRIO DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE - DRS VI BAURU, LOCALIZADO NA RUA QUINTINO BOCAIÚVA, Nº 5 -45, CENTRO, BAURU/SP, CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO. - OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026.

Ficha Orçamentária: 244

Valor Total: R$ 17.790,00

Parecer jurídico: 05/02/2026

Assinatura: 25/02/2026 – vigência 12 (doze) meses

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 02 de março de 2025

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO**: A. C. TAVARES LIMA** (CNPJ **24.383.164/0001-03**), **CONTRATO Nº 055/2025 – ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER TODOS OS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE FUTEBOL (TALENTO BRASIL).**

Tendo em vista o que consta no Processo nº 1096/2026 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 055/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.1. **O objeto do presente instrumento é conforme subitens a seguir:**

1.1.2. **PRORROGAR a vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2026.**

1.1.3. **SUPRESSÃO DE VALOR ao contrato, sendo esta supressão de R$ 2.404,00 (dois mil, quatrocentos e quatro reais) mensais, devido a renegociação dos contratos conforme artigo 3º do decreto municipal nº 14.442/2025, totalizando 10,00% (dez porcento) do valor contratual que passará a ser de R$ 21.635,75 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.**

1.1.4. **Perfaz o presente aditivo o valor total de R$ 259.629,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais).**

Parecer jurídico: 24/02/2026

Assinatura: 27/02/2026

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 27 de fevereiro de 2026

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

2º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO**: CONSÓRCIO PERALTA – MONTE AZUL** (CNPJ **29.934.846/0001-80**), **CONTRATO Nº 010/2024 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE LIMPEZA PÚBLICA, REFERENTE A COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE MATERIAL SELETIVO PARA RECICLAGEM, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, FEIRAS LIVRES E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E OPERAÇÃO DIÁRIA DE TRANSBORDO, COMPREENDENDO RECEPÇÃO, TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO**

SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 00279/2026 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.1. **O objeto do presente instrumento é conforme subitens a seguir:**

1.1.2. **PRORROGAR a vigência do contrato por até 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2026.**

1.1.3. **REAJUSTE será aplicado, conforme cláusula sexta do contrato, com base na data de apresentação das propostas a partir de março de 2026.**

1.1.4. **ALTERAR a gestão contratual que passa a ser exercida pela Sr. Mayara Moreira dos Santos, Secretária de Meio Ambiente e Agropecuária.**

1.1.5. **Perfaz o presente aditivo o valor total de R$ 12.478.440,48 (doze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)**

Parecer jurídico: 20/02/2026

Assinatura: 26/02/2026

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 27 de fevereiro de 2026

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....